

CONTRATO DE CESSÃO DO USO DO CARTÃO FÁCIL CIDADÃO, AQUISIÇÃO E CARGA A BORDO DE VALES-TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS



1. PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

portador (a) do RG n°. _____, inscrito (a) no CPF sob o n°. _____, residente na

_____, cidade de _____, CEP.: _____, doravante denominada

CONTRATANTE, e, de outro lado, **CONSÓRCIO FABRICIANO DE TRANSPORTE COLETIVO**, nome fantasia "**CONSÓRCIO FABRIFÁCIL**", constituído e representado na forma de seu Estatuto, com estabelecimento comercial localizado na Rua Pedro Nolasco, 400, Loja 06, Bairro Centro, Coronel Fabriciano - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.062.202/0001-60, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão do Uso do Cartão Fácil Cidadão, Aquisição e Carga a Bordo de Vales-Transporte sob a forma de Créditos Eletrônicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato os seguintes termos terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- **CARGA A BORDO** - recurso oferecido ao **CONTRATANTE**, que permite serem solicitadas ordens de carga de créditos eletrônicos de vales-transporte, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e da efetivação do pagamento.
- **CARTÃO FÁCIL CIDADÃO** – meio físico que agrega os dispositivos necessários para se interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo **CONTRATANTE**; fornecido em caráter de comodato.
- **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do **CARTÃO FÁCIL CIDADÃO**, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: da chave do sistema e do código do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.
- **SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO** - aplicativo a ser acessado pelo **CONTRATANTE**, mediante o *login* e a senha fornecidos pela **CONTRATADA**, através da rede mundial de computadores (internet) para preparação do pedido de carga a bordo, cadastro e demais informações pertinentes ao uso do **CARTÃO FÁCIL CIDADÃO**

3. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a venda de créditos eletrônicos de vales-transporte, a **CESSÃO DO USO** do **CARTÃO FÁCIL CIDADÃO**, mediante **COMODATO**, e a aquisição pelo sistema de **CARGA A BORDO** de créditos eletrônicos, através do aplicativo "**WEBSIGOM**", pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com a CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima de PENTIUM IV, memória RAM de 64MB ou superior, 200 MB livres no HD, Windows 98 (2ª edição ou superior, exceto Millenium), Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior e impressora jato de tinta ou laser.

4.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciados, bem como solicitar o CARTÃO FÁCIL CIDADÃO, mediante preenchimento do cadastro através do aplicativo "WEBSIGOM".

Parágrafo Primeiro. A relação e a quantidade de cartões FÁCIL CIDADÃO deverão ser preenchidas pelo software "WEBSIGOM" e alteradas pelo CONTRATANTE nas hipóteses de aumento ou diminuição do número de usuários, bem como de modificação do titular do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO.

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Quando o CARTÃO FÁCIL CIDADÃO apresentar vícios ou defeitos e não tiver nenhuma carga de crédito por mais de 90 (noventa) dias e, caso não haja a sua devolução, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição ou cobrança, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, mas daquela prevista na Cláusula 7.2 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o nome do usuário do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o pedido de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o seu nome completo e o número do seu RG. O cartão estará disponível no



prazo máximo de até 05 (cinco) dias seguidos à solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput desta Cláusula. Os valores referentes aos bloqueios por extravio, perda, destruição, danificação, furto, roubo, bem como pela não devolução do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO, constantes na Cláusula 7.2, serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito, a CONTRATADA emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias seguidos à solicitação, mediante contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a multa estipulada na Cláusula 7.2 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. **O CARTÃO FÁCIL CIDADÃO não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, ao calor e aos agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.**

4.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, mediante o *login* e a senha fornecidos ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado na Cláusula 4.1 deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM".

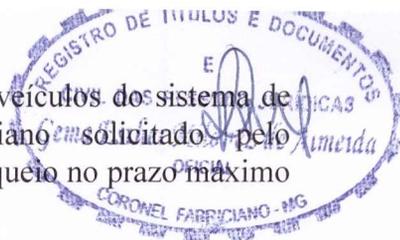
5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO FÁCIL CIDADÃO na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM", para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano para ônibus do Município de Coronel Fabriciano, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano/MG, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para carregar seus créditos eletrônicos. Após este prazo, o CONTRATANTE deverá comparecer à sede da CONTRATADA para revalidação dos créditos eletrônicos, na forma prevista na Cláusula 6.4 e seus parágrafos.



5.6. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Coronel Fabriciano solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a notificação.



Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO FÁCIL CIDADÃO com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARGA A BORDO – AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo “WEBSIGOM” acessado através do endereço eletrônico www.fabrifacil.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo “WEBSIGOM”.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos de CARGA A BORDO pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO FÁCIL CIDADÃO através do aplicativo “WEBSIGOM”, pelo site www.fabrifacil.com.br, observando os procedimentos e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES FÁCIL CIDADÃO cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano.

6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus beneficiários do Cartão FÁCIL CIDADÃO que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.



6.5. O CARTÃO FÁCIL CIDADÃO poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO FÁCIL CIDADÃO fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.7. A solicitação de saldo do crédito eletrônico dos CARTÕES FÁCIL CIDADÃO do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile, e-mail, ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda da CONTRATADA, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

6.8. Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.fabrifacil.com.br, através do SAC: A(31)3841-0957 e na sede da CONTRATADA.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO deste contrato, na conformidade dos pedidos realizados através do software “WEBSIGOM”, é efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, deste contrato será cobrada uma multa para a reposição do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO, no valor equivalente a 10 (dez) unidades tarifárias vigentes por unidade reposta.

Parágrafo Primeiro: A multa contratual prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, não incide nos casos de devolução dos CARTÕES FÁCIL CIDADÃO em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

7.4. O valor referido na cláusula 4.3, parágrafo primeiro, será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

8. VALOR DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato terá como valor o produto da multiplicação do valor do CARTÃO FÁCIL CIDADÃO, que corresponde a 10 (dez) unidades tarifárias integrais, pelo total de unidades de cartões cedidos.



9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos instituídos neste contrato;
- 9.2 - Encerramento das atividades da CONTRATADA ou falecimento do CONTRATANTE;
- 9.3 - Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- 9.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.6 - Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para qualquer dessas partes.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os CARTÕES FÁCIL CIDADÃO cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na Cláusula 4.3, Parágrafo Primeiro, e na Cláusula 7.2, por cartão devolvido fora das condições previstas no Parágrafo Primeira dessa Cláusula ou por cartão não devolvido.

10. REGISTRO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

10.1. O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Coronel Fabriciano/MG sob o número constante no carimbo deste Cartório nesse instrumento.

10.2 O presente Contrato é tido como assinado pelo CONTRATADO, desde que entregue pela CONTRATANTE, juntamente com a cópia do CPF e do RG, devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, em um dos postos de venda relacionados no site www.fabrifacil.com.br, observado que o instrumento entregue deverá estar nos exatos termos e condições do presente documento, sem qualquer inclusão ou exclusão de dados, palavras, termos, pontuações, enfim, sem que qualquer alteração no mesmo tenha sido realizada.

Parágrafo Único. Ressalva-se do disposto na parte final do caput, as inclusões dos dados da CONTRATANTE em sua qualificação como parte CONTRATANTE.

10.3 O presente instrumento, firmado pela CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 10.2 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer restrição de crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 10.2, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar os CARTÕES FÁCIL CIDADÃO em um dos postos de venda relacionados no site www.fabrifacil.com.br.

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coronel Fabriciano, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida

Escrevente: Patrícia Lorenzato Milanez

PROTOCOLADO SOB Nº 20437 NO LIVRO B-43

SOB O Nº 6772

CEL. FABRICIANO: 29 janeiro, 2014

Patrícia Lorenzato Milanez

OFICIAL



EM BRANCO